



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma RESOLUÇÃO N° 550/2013		
Ementa ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA INSTITUIR A TRIBUNA LIVRE NA SESSÃO ORDINÁRIA.		
Data da Norma 28/05/2013	Data de Publicação 04/06/2013	Veículo de Publicação IOM
Matéria Legislativa <u>Projeto de Resolução n° 779/2013</u> - A autoria: Bancada do PT		
Status de Vigência Em vigor		
Observações CÂMARA - Regimento Interno - Tribuna Livre Autor: BANCADA DO PT - GERSON HENRIQUE SARTORI, CELSO LUIZ ARANTES, PAULO EDUARDO SILVA MALERBA		



proc. 66.892

RESOLUÇÃO Nº. 550, DE 28 DE MAIO DE 2013

Altera o Regimento Interno, para instituir a Tribuna Livre na sessão ordinária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de maio de 2013, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 76. (...)

(...)

IV – Tribuna Livre.

(...)

§ 4º. *A Tribuna Livre, com duração de 15 (quinze) minutos improrrogáveis, destina-se a manifestação de cidadãos e cidadãs, respeitados os seguintes critérios:*

I – a pessoa interessada comprovará ser:

a) eleitor ou eleitora neste Município; ou

b) representante legal ou pessoa credenciada por:

1. associação de moradores de bairro legalmente constituída neste Município;

2. entidade sindical ou associação profissional com sede neste Município; ou

3. entidade declarada de utilidade pública pelo Município;

II – far-se-á mediante inscrição prévia:

a) na própria Câmara ou via internet;

b) entre o primeiro dia útil posterior a uma sessão e o último dia útil imediatamente anterior à sessão seguinte, quando se dará a manifestação pretendida;

c) informando o assunto que irá abordar;

III – a divulgação da ordem de inscrição será feita até 1 (uma) hora antes do início da sessão, no sitio que a Câmara mantém na internet;

IV – as manifestações respeitarão a ordem de inscrição, limitadas a 3 (três) por sessão;

V – a pessoa inscrita:



(Resolução nº. 550 - fls. 2)

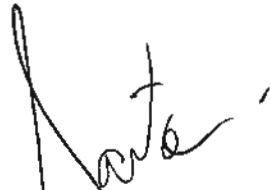
- a) *disporá de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo tempo se não houver outros inscritos, a pedido a ser deferido pela Presidência;*
- b) *só poderá fazer uso da Tribuna Livre uma vez a cada 30 (trinta) dias;*
- c) *respeitará o Regimento Interno;*
- d) *terá a palavra imediatamente cassada no caso de:*
1. *uso de linguagem imprópria ao decoro parlamentar;*
 2. *abuso ou desrespeito à Câmara e seus funcionários ou a qualquer autoridade constituída;*
- e) *responderá pelos conceitos que emitir;*
- f) *não será apartada por Vereador.*

§ 5º. *Durante o período eleitoral fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral não haverá Tribuna Livre.*”. (NR)

Art. 2º. É revogada a Resolução nº. 293, de 16 de agosto de 1984.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de maio de dois mil e treze (28/05/2013).


GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de maio de dois mil e treze (28/05/2013).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa